

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/542

Emitida em:
17/04/2025 às 08:24:34Competência:
17/04/2025Código de Verificação:
8d6d28e7

SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CPF/CNPJ: 03.575.238/0001-33

Inscrição Municipal: 04555023

R FECOMERCIO, 101, ANCHIETA - Cep: 90200-500

Porto Alegre

RS

Telefone:

Email: grupofiscalsesc@sesc-rs.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 09.542.646/0001-75

Inscrição Municipal: Não Informado

Makari Comércio de Calçados Eireli

RUA DOMINGOS DE ALMEIDA, 1746, CENTRO - Cep: 90000-000

Uruguaiana

RS

Telefone: Não informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Realização dos seguintes eventos: Realização Modapé Run 2025

5 - Nº Contrato 511/2025

NÃO CABE RETENÇÃO DE IMPOSTOS NA FONTE. ENTIDADE COM IMUNIDADE TRIBUTARIA CFE ARTIGO 150, ITEM VI, ALÍNEA "C" DA CF/1988.

Código de Tributação Municipal:

270100100 / Serviços de assistência social

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

27.01 / Serviços de assistência social.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação:

Imune

Valor dos serviços: R\$ 31.360,00

Valor dos serviços: R\$ 31.360,00

(-) Descontos: R\$ 0,00

(-) Deduções: R\$ 0,00

(-) Retenções Federais: R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado: R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte: R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo: R\$ 31.360,00

Valor Líquido: R\$ 31.360,00

(x) Alíquota: 0%

(=) Valor do ISS: R\$ 0,00



Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)

<https://servicos.procempa.com.br>

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/542

Emitida em:
17/04/2025 às 08:24:34Competência:
17/04/2025Código de Verificação:
8d6d28e7

SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CPF/CNPJ: 03.575.238/0001-33

Inscrição Municipal: 04555023

R FECOMERCIO, 101, ANCHIETA - Cep: 90200-500

Porto Alegre

RS

Telefone:

Email: grupofiscalsesc@sesc-rs.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 09.542.646/0001-75

Inscrição Municipal: Não Informado

Makari Comércio de Calçados Eireli

RUA DOMINGOS DE ALMEIDA, 1746, CENTRO - Cep: 90000-000

Uruguaiana

RS

Telefone: Não informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Realização dos seguintes eventos: Realização Modapé Run 2025

5 - Nº Contrato 511/2025

NÃO CABE RETENÇÃO DE IMPOSTOS NA FONTE. ENTIDADE COM IMUNIDADE TRIBUTARIA CFE ARTIGO 150, ITEM VI, ALÍNEA "C" DA CF/1988.

Código de Tributação Municipal:

270100100 / Serviços de assistência social

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

27.01 / Serviços de assistência social.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação:

Imune

Valor dos serviços:	R\$ 31.360,00	Valor dos serviços:	R\$ 31.360,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 31.360,00
Valor Líquido:	R\$ 31.360,00	(x) Alíquota:	0%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 0,00



Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)

<https://servicos.procempa.com.br>

ACORDO Nº 3, DE 5 DE MAIO DE 2025

Acordo que entre si celebram o Município de Santa Maria e o Serviço Social do Comércio - SESC.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Decimo**, Carteira de Identidade nº 7033515821-SSP/RS, CPF nº 607.664.410-91, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Fecomércio, nº 101, inscrita no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, doravante denominada **ACORDANTE**, neste ato representado pelo, Sr. **Marcelo de Campos Afonso**, Carteira de Identidade nº 7057094455SSP/PC - RS, CPF nº 740.303.610-72, resolvem celebrar o presente Acordo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto deste Acordo a participação conjunta das partes para a realização da 3ª Rústica de Santa Maria, a ser realizado no ano de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - do MUNICÍPIO:

- a) organizar e realizar o evento, conforme Plano de Trabalho, em conjunto com o SESC/RS;
- b) fornecer local apropriado para realização do evento, cumprindo todas normas e legislações relativas à segurança dos participantes;
- c) disponibilizar no local do evento segurança e ambulância;
- d) disponibilizar representante para estar presente no dia do evento, conforme combinado com o SESC/RS;
- e) transferir o recurso financeiro para execução deste Acordo, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- f) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Acordo, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado;
- g) analisar as prestações de contas do recurso alocado ao acordo e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

II - da ACORDANTE:

- a) confeccionar o regulamento Geral da corrida dividindo as categorias e demais orientações,
- b) coordenar o sistema disciplinar juntamente com o parceiro, em caso de necessidade punir os atletas;
- c) disponibilizar materiais para infraestrutura mínima para a realização da prova, conforme Plano de trabalho;
- d) executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Acordo;
- e) não utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste Acordo, ainda que em caráter de emergência;
- f) realizar, no mínimo, 3 (três) cotações prévias de preços no mercado para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos deste Acordo, observando os princípios da

impressoalidade, moralidade e economicidade ou se o fornecedor tiver sido selecionado por processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade, conduzido pelo **ACORDANTE**, já respeitados os princípios da impressoalidade, moralidade e economicidade, deverá ser apresentada cópia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;

g) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos porventura utilizados no objeto do Acordo, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Acordo;

h) compatibilizar o objeto deste Acordo com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais;

i) restituir ao **MUNICÍPIO** eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção do Acordo;

j) assegurar o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

k) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Acordo; e

l) realizar as despesas para execução do objeto do Acordo, exclusivamente dentro da sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência, da Rescisão ou da Denúncia

O presente Acordo terá vigência de 10 (dez) meses a contar da data de assinatura, acrescido de 60 (sessenta) dias, exclusivamente, para a prestação de contas.

§ 1º O presente Acordo poderá ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo.

§ 2º O presente Acordo poderá ser rescindido mediante Termo de Rescisão, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste Acordo e na legislação pertinente; e

III - falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo Órgão com delegação para tal e das prestações de contas nos prazos estabelecidos.

§ 3º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Acordo, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O recurso para a execução do objeto deste Acordo, no montante de R\$ 136.854,04, sendo efetuado através do pagamento em parcela única, correrá à conta do orçamento da Secretaria de Município de Esporte e Lazer, conforme abaixo discriminado:

Valor: R\$ 136.854,04

Unidade Orçamentária: 10.01 - Secretaria de Município de Esporte e Lazer

Projeto Atividade: 2092 - Promoção de Eventos Esportivos e de Lazer

Natureza da despesa: 3.3.50.41 - Contribuições

Recurso: 1500

Reserva: 2686/2025

RODRIGO
DECIMO:
60766441091

Assinado digitalmente por RODRIGO DECIMO 60766441091
Data: 2025.04.02 10:00:00 -03
Certificado: 60766441091
Endereço de e-mail: rodrico.decimo@pm.santamaria.rs.gov.br
Endereço de e-mail: rodrico.decimo@pm.santamaria.rs.gov.br

RODRIGO DECIMO
60766441091

VI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Acordo, acarretarão na devolução dos recursos pela **ACORDANTE**, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

§ 3º As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **ACORDANTE**, devidamente identificados com o número do Termo de Acordo que deu origem à transferência dos recursos; devendo ser mantidos nos arquivos em boa ordem, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 anos, contados a partir da aprovação da referida Prestação de Contas ou Tomada de Contas Especial.

§ 4º Caso a Prestação de Contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o gestor do Acordo, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que está jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

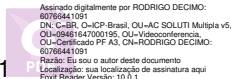
Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Acordo fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santa Maria, 5 de maio de 2025.

ASSINADO POR
MARCELO DE CAMPOS AFONSO
CPF 74030361072
ACT-Safeweb 13/05/2025 16:14:12

Marcelo de Campos Afonso
Serviço Social do Comércio - SESC

RODRIGO
DECIMO:
60766441091

Rodrigo Decimo
Prefeito Municipal

Testemunhas:

.....
Nome: _____

CPF: _____

.....
Nome: _____

CPF: _____

ASSINADO POR
RAFAEL FRITSCH DE SOUZA
CPF 74030361072
ACT-Safeweb 13/05/2025 13:10:16


RELATÓRIO DE ASSINATURAS

Este documento foi assinado de forma digital ou eletrônica na plataforma Portal de Assinaturas sDoc.

Certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria, emitida por uma autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Verifique as assinaturas em:

<https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=5e43b471-c554-4e6d-b1db-a8115dd01bbb>

Chave de acesso: 5e43b471-c554-4e6d-b1db-a8115dd01bbb



Hash do documento

e03bb2db7ac5a32d1ea6fcedd64da4264b5124ac795bfe27f5bd4792d795a60a

Documento disponível em



Documento(s) gerado(s) em 13-05-2025, com o(s) seguinte(s) participante(s):

RAFAEL FRITSCH DE SOUZA - 909.389.760-87 em 13/05/2025 13:10:16 UTC-03:00

Tipo de Participante: Assinatura Digital

Identificação: Por e-mail: rfritsch@sesc-rs.com.br

Geolocalização: Latitude: -29.9859888 Longitude: -51.163778

IP: 200.238.61.90

Assinatura



Documento eletrônico assinado digitalmente.
Validade jurídica assegurada conforme
MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil.



MARCELO DE CAMPOS AFONSO - 740.303.610-72 em 13/05/2025 16:14:13 UTC-03:00

Tipo de Participante: Assinatura Digital

Identificação: Por e-mail: mafonso@sesc-rs.com.br

Geolocalização: Latitude: -30.0351488 Longitude: -51.2

IP: 179.152.8.70

Assinatura



Documento eletrônico assinado digitalmente.
Validade jurídica assegurada conforme
MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil.

